

A IGREJA E O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS

THE CHURCH AND THE ACKNOWLEDGMENT OF HUMAN RIGHTS

“Diante da globalização da indiferença, a alternativa é humana”.
(Papa Francisco)

Rodrigo Victor de Souza Pereira¹

RESUMO: Esta pesquisa tem como objetivo averiguar de que forma a Igreja reconheceu os direitos humanos. Assim como, objetiva-se também trazer à tona a criação do conceito de pessoa e a defesa da dignidade inerente ao homem que permitiram uma ampla reflexão sobre os direitos fundamentais dos seres humanos. Posteriormente, adentrar-se-á na realidade eclesial do Vaticano II, procurando esmiuçar como o Concílio defende os direitos humanos. E por fim, esta pesquisa apresenta as recentes contribuições do Papa Francisco, cujas reflexões tendem a ser uma luz para a humanidade que cada vez mais mergulha numa indiferença globalizada.

PALAVRAS-CHAVE: Igreja. Direitos humanos. Pessoa. Dignidade humana. Concílio Vaticano II. Papa Francisco.

ABSTRACT: This research aims to find out how the Church has acknowledged human rights. As well, the objective is also to bring to light the creation of the concept of person and the defense of the inherent dignity of man, which allowed a broad reflection on the fundamental rights of human beings. Later, it will go into the ecclesial reality of Vatican II, looking to explain how the Council defends human rights. And at last, this research presents the recent contributions of Pope Francis, whose reflections tend to be a light for humanity that increasingly plunges into a globalized indifference.

KEYWORDS: Church. Human rights. Person. Human dignity. Vatican Council II. Pope Francis.

INTRODUÇÃO

O que se entende por Direitos Humanos no contexto atual, é inegável afirmar que a sua doutrina tem raízes cristãs muito fundamentadas, principalmente a partir do momento em que a Igreja trouxe à tona a discussão sobre a dignidade humana, assim como pelo próprio conceito de pessoa, que fora introduzido pelo cristianismo.

A partir disto, o tema definido para esta pesquisa tem sua importância, porque não trata de ideias abstratas, mas coloca no centro de suas preocupações o homem concreto e histórico. Diante desta escolha, o tema estabelecido é relevante por causa da complexidade que o fenômeno dos direitos humanos implica no mundo. No cenário pós-moderno, que estamos vivendo, onde a liquidez e o relativismo dominam as relações sociais, é importante que se conheça o homem e seus direitos de forma mais precisa, para que possam surgir respostas e

1 Graduado em Filosofia pela Universidade Católica de Pernambuco. Graduado em Teologia pela Faculdade Dehoniana – Taubaté/SP. Pós-graduando em Ética e Direitos Humanos pela Faculdade Vicentina. Membro do grupo de pesquisa PHAES (Pessoa Humana, Antropologia, Ética e Sexualidade) da PUC-SP. Contato: rodrigoscj@gmail.com

intuições que correspondam aos problemas atuais existentes.

Nesta breve pesquisa, em um primeiro momento, serão explanadas as origens do reconhecimento dos direitos humanos por parte da Igreja, que, ao defender o princípio da dignidade de cada pessoa humana, passa a afirmar que todo ser humano é livre e igual em deveres e direitos. Deste modo, a consciência ética sobre os direitos humanos tem um pioneiro cujo despertar sobre esta temática no horizonte cristão, aconteceu justamente na América Latina, em seu princípio de colonização, o Frei Bartolomeu de Las Casas. Posteriormente, com a inúmeras discussões ao entorno desta temática, cujo produto rendeu para a humanidade a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Igreja Católica vai prestar a sua adesão e reconhecimento a este grande feito humano.

O segundo momento desta pesquisa, discorrerá como esta adesão aos direitos humanos por parte da Igreja avançou em níveis de reflexão teológica, sendo objeto de estudo aquele que foi o grande feito eclesialístico do século passado, mas com reverberações até os dias atuais, o Concílio Vaticano II. Este concílio traz a discussão dos direitos humanos em muitos dos seus documentos, enaltecendo a ideia de que a causa de Deus está indissolúvelmente unida à causa do homem.

E o terceiro momento será explanado como o Papa Francisco tem dado valiosas contribuições não somente para o interno da reflexão eclesialística sobre os direitos humanos, mas como ele tem sido uma ponte para o diálogo com mundo neste quesito. A sua preocupação com o avanço do individualismo e a instauração no mundo da globalização da indiferença, acende um sinal vermelho para a humanidade que está perdendo a sensibilidade pelo cuidado com o próximo.

Portanto, pensar a relação da Igreja com os Direitos Humanos é abrir a reflexão teológica para o diálogo com os demais conhecimentos que também anseiam pela discussão e compreensão deste fenômeno. Entende-se, então, que situar o lugar epistemológico da pessoa não é uma tarefa fácil, principalmente, num cenário tão polarizado como o nosso, ou seja, esta atitude de especulação da compreensão dos direitos humanos soa como um desafio para os nossos dias. Sendo assim, o meio teológico de onde o homem de fé acredita ser o seu princípio, serve como prelúdio para um abarcamento desta realidade humana a ser investigada.

1 ORIGENS DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS NA IGREJA

Os direitos humanos constituem na atualidade uma das opções no compromisso social dos cristãos a ser assumida como prioridade. Neste sentido, há um certo consenso generalizado de que a melhor forma de trabalhar pela libertação das pessoas consiste em promover a prática real e eficaz dos direitos inalienáveis de toda a pessoa humana.

Há nos direitos humanos uma determinada compreensão da dignidade da pessoa,

e desta forma, podemos afirmar que o reconhecimento da pessoa humana como lugar axiológico autônomo e original, constitui, por sua vez, o núcleo ético que os direitos humanos desenvolvem. Ou seja, os direitos humanos podem ser concebidos como expressão da dignidade ética da pessoa.²

A Doutrina Social da Igreja, ao dissertar sobre a origem dos direitos humanos, vai afirmar o seguinte:

A raiz dos direitos do homem, com efeito, há de ser buscada na dignidade que pertence a cada ser humano. Tal dignidade, conatural à vida humana e igual em cada pessoa, se apreende antes de tudo com a razão. O fundamento natural dos direitos se mostra ainda mais sólido se, à luz sobrenatural, se considerar que a dignidade humana, doada por Deus e depois profundamente ferida pelo pecado, foi assumida e redimida por Jesus Cristo mediante a sua encarnação, morte e ressurreição.³

É muito salutar poder afirmar que uma das contribuições que a ética cristã pode e deve dar é a de reafirmar o conceito de pessoa, que tem sua origem e desenvolvimento no cristianismo. Por sua vez, a dignidade da pessoa humana exige um respeito incondicional, e não depende do que a pessoa faz ou da situação em que vive. No entanto, ela corre o risco de ser violada de diversos modos, sobretudo quando tais direitos fundamentais dos homens não são respeitados.⁴ Por isso que a discussão sobre o conceito de pessoa é tão importante neste momento.

Para compreendermos o conceito de pessoa, não devemos procurá-lo na filosofia grega, pois esta é uma criação própria do cristianismo. Com o intuito de pensar a fé cristológica e trinitária, sobretudo, nos Concílios entre os séculos IV e V, é que o conceito de pessoa foi formulado pela primeira vez, exclusivamente, dentro do horizonte da reflexão teológica cristã.⁵ Tal formulação não significa que este conceito pertença estritamente ao cristianismo, embora é provável que seja um dos maiores contributos da reflexão cristã à história do pensamento.⁶ Depois de ser aplicado para explicar a Trindade e, por consequência, a dupla natureza de Cristo, o conceito de pessoa foi paulatinamente aplicado à reflexão antropológica e estritamente filosófica.

Neste liame, ao mesmo tempo em que muitas correntes do pensamento discutem acerca do conceito de pessoa, a reflexão trazida à tona pelo cristianismo tem uma relevância muito importante para a discussão em torno dos direitos humanos. Isso porque alguns seres humanos podem ter a sua dignidade intrínseca negada por não serem reconhecidos como pessoa.

2 Cf. IMMIG, Cláudio Vicente. Direitos humanos e ética teológica. In: MILLEN, Maria Inês de Castro; ZACARIAS, Ronaldo (orgs.). **Ética teológica e direitos humanos**. Aparecida: Editora Santuário; São Paulo: Sociedade Brasileira de Teologia Moral, 2018, p. 86-87.

3 PONTIFÍCIO CONSELHO JUSTIÇA E PAZ. **Compêndio da Doutrina Social da Igreja**. São Paulo: Paulinas, 2011, n. 153. Daqui em diante: CDSI.

4 Cf. IMMIG, Cláudio Vicente, *op. cit.*, p. 88.

5 Cf. VILLA, M. Moreno. Pessoa. In: **Dicionário de Pensamento Contemporâneo**. São Paulo: Paulus, 2000, p. 594.

6 Cf. *Idem*, p. 595.

Sendo assim, falar da pessoa humana nos remete, imediatamente, para a dignidade que ela carrega consigo. Por meio da categoria de *imago Dei*, é possível compreender que o homem traz em si as marcas do Eterno e esta dignidade não faz acepção de pessoas, mas se estende a todos os indivíduos, já que todos são filhos de Deus e iguais em dignidade e direitos. Se o que concede a dignidade ao ser humano é ter sido criado à imagem e semelhança de Deus, esta dignidade se eleva, sobretudo, pelo evento da Encarnação, onde Deus quis se fazer homem e viver no meio de nós. É por isso que o princípio e o fim último dos direitos humanos, tendo como horizonte uma fundamentação teológica, nos remete justamente a Jesus Cristo, onde em sua pessoa, o Deus que se fez humano, e desta maneira, a partir de sua Encarnação, surge a narrativa teológica que encarna os direitos humanos.

Não se pode negar que a revelação cristã ofereceu o seu contributo para a fundamentação dos direitos humanos, de tal forma que tanto na tradição bíblica como na reflexão teológica desde o cristianismo primitivo, é possível encontrar elementos que afirmem os direitos inalienáveis de toda pessoa humana. É claro que, conectar os direitos humanos compreendidos sob os horizontes modernos com a reflexão bíblico-teológica nos faria recair num anacronismo. Em contrapartida, ao enxergar no preceito fundamental “do amor a Deus e ao próximo”, e que toda a práxis de Jesus foi em favor da libertação humana, fica cada vez mais notório que um cristianismo sério, que funda de fato as suas raízes no Evangelho, passa a compreender que a causa de Deus está indissolivelmente unida à causa do homem.

Diante da impossibilidade de uma redação mais aprofundada sobre a trajetória dos direitos humanos na história da Igreja, queremos enaltecer nesta pequena pesquisa, o que seriam os primeiros resquícios da defesa dos direitos humanos, a defesa ardorosa que os primeiros frades dominicanos fizeram assim que chegaram ao continente latino-americano, acerca dos direitos humanos dos índios.

O Papa Paulo III, em 1537, escrevia ao arcebispo de Toledo, na Espanha, sobre sua preocupação com a verdadeira face do povo latino-americano: os índios. Segundo o papa, era preciso resguardar a liberdade dos índios e a posse de seus bens, mesmo que estivessem fora da Igreja, mas simplesmente, porque eram homens e, logo, eram capazes de fé e salvação. Tal declaração papal se deu pela súplica dos frades dominicanos que defendiam, já no início da evangelização do nosso continente, os direitos humanos dos índios.⁷

A defesa de que os índios mereciam ser tratados como humanos tinha como respaldo a ideia de que o índio era realmente o “outro”, no sentido mais abrangente do termo, pois, além de ser um sobrevivente de outra época, a cultura que ele conservava, colocava-o muito atrás dos invasores, sem possibilidade alguma de resistência. Deste modo, o índio se mostrava um indivíduo fraco e perdido, de tal forma que até o seu organismo não tinha condições de ser resistente aos germes que os conquistadores trouxeram.⁸

Ainda sobre esta questão, vale destacar que a história civil, muitas vezes, argumenta

7 Cf. COMBLIN, José. **Antropologia cristã**. Petrópolis: Vozes, 1990, p. 71.

8 Cf. *Idem*, p. 72.

que os missionários católicos defenderam mais os índios do que os negros escravizados, no entanto o que está por trás disso tudo mostra que o cristianismo não ficou de todo calado diante da escravatura.

De certa forma, entre autoridades civis e conquistadores se aceitava a liberdade dos índios refugiados em terras improdutivas e inutilizadas, contudo não se aceitava que se pregasse a liberdade dos escravos negros, tendo em vista que estes trabalhavam em suas minas e plantações.

Por isso, quando os papas emitiam bulas em defesa dos escravos negros, estas não eram publicadas nos impérios espanhol e português, e qualquer missionário que contra a escravidão falasse, era expulso. Em linhas gerais, a escravatura era uma instituição que fazia parte, principalmente, da cultura europeia e árabe, tornando mais difícil lutar contra uma instituição secular do que se lutar contra uma nova forma de opressão, como foi o caso em favor dos índios latino-americanos.⁹

No contexto da defesa dos direitos humanos dos índios na América Latina, há dois frades dominicanos que se destacam: o Frei Antônio de Montesinos que fora o primeiro a questionar no sermão de uma missa, o regime de cruel e horrível servidão ao qual eram submetidos os índios, e o Frei Bartolomeu de Las Casas, que ganhou bastante notoriedade pela defesa inflamada que fez em favor dos índios, e pela teologia por ele engendrada, lançando da América para o mundo o núcleo incandescente dos direitos humanos.

O humanismo evangélico dos frades dominicanos chama a atenção pela clareza e nitidez em vista de uma ética cristã que não fizesse acepção de pessoas. A reflexão que eles fizeram é de fato um princípio do que posteriormente a humanidade denominaria de direitos humanos. Pois, eles afirmavam que a dignidade concedida a todo e qualquer ser humano garantia aos índios os direitos comuns a qualquer pessoa; de igual modo, a violação desses direitos por parte dos cristãos espanhóis ao escravizarem os índios, os colocaria diante do cometimento de um pecado e de um crime que os excluía da comunidade evangélica e da sociedade cristã. E esta reflexão dos dominicanos é concluída com uma exigência radical, capaz de abalar a colonização, pois, os frades afirmaram que os espanhóis donos de escravos só poderiam ser absolvidos no sacramento da Reconciliação se antes tivessem libertado oficialmente, em cartório, todos os índios escravizados.¹⁰

Neste contexto, no século XVI, quando veio auxiliar na evangelização do continente latino-americano e caribenho, Bartolomeu de Las Casas já fazia a pergunta que fora o grande horizonte do que futuramente seria a base da teologia da libertação: “Como falar de Deus a partir do sofrimento do inocente?”.

É importante ressaltar, aqui, que a grande intuição de Las Casas, foi criar a convicção de que no índio, enquanto pobre e oprimido, está presente Cristo esbofetado e flagelado, por

9 Cf. *Ibidem*.

10 Cf. JOSAPHAT, Carlos. **Las Casas e Zumbi: pioneiros da consciência social e histórica na luta pelos direitos dos índios e dos negros**. São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 69.

.....

isso, tal inspiração evangélica desta percepção se impõe como evidente. Neste liame, o seu pensamento é marcado de forma universal, tendo em vista que, ao partir da realidade indígena, qualquer pessoa que seja pobre ou maltratada, seja considerada.

Sendo assim, o legado de Las Casas é a reivindicação do direito à vida e à liberdade destas pessoas. A teologia, por ele desenvolvida, compreende tanto o temporal quanto o espiritual, o que de certa forma é, também, uma teologia da libertação, explanada como uma condição de existência humana e digna de uma fé cristã com autenticidade, proporcionando, por sua vez, vida e salvação para os índios, entendidos como os primeiros pobres deste continente.¹¹

Carlos Josaphat vai afirmar que o despertar ético provocado pelos frades dominicanos no início da colonização, se tornou um paradigma para a humanidade no que diz respeito à defesa dos valores fundamentais do ser humano, a saber:

Em seu sentido e em sua inserção no lugar e no momento adequados, essa atitude e esse paradigma éticos são absolutamente singulares na história da humanidade. Em resposta plena e direta ao desafio, ao feixe de injustiças contra as pessoas, as pessoas e os povos da América, os frades dominicanos queriam romper e ajudar a romper com a mentalidade, a ideologia e as instituições de colonização opressiva e dominadora. Eles tinham pleno discernimento das condições históricas e buscavam atuar sobre elas. É o despertar da consciência à ética integral, pessoal e social, inspirando um tecido de convicções e ações transformadoras das estruturas da sociedade, em um contexto histórico determinado.¹²

Séculos se passaram, e esta relação entre Igreja e direitos humanos foi caracterizada tanto de avanços, quanto de retrocessos. Por mais que a doutrina dos Direitos Humanos tenha a sua origem no seio do cristianismo, é fato que a Igreja Católica manteve uma atitude de relutância e até hostilidade perante a moderna formulação dos Direitos Humanos. Esta rejeição inicial se deu ao contexto estritamente filosófico da formulação dos Direitos Humanos, cujo contexto iluminista, anticlerical, agnóstico e ateu, ao abordar os então denominados direitos do homem acentuavam sobretudo a liberdade religiosa¹³, o que no horizonte eclesiástico tal discussão ainda não havia sido tratada com clareza e honestidade intelectual, como ocorrera anos mais tarde no Concílio Vaticano II.

Neste ínterim, José Comblin vai afirmar que, o tema da dignidade da pessoa humana passou a ser discutido por causa do tema dos direitos humanos, que, em 1948, na Assembleia Geral das Nações Unidas, aprovou o que hoje se conhece como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ratificada, por sua vez, por todos os países participantes. A Igreja Católica não podia ficar alheia a tamanho feito em benefício da humanidade, porém, foi apenas 15 anos após a promulgação desta declaração que o Papa João XXIII rompeu o silêncio e publicou sua

11 Cf. GUTIÉRREZ, Gustavo. **Em busca dos pobres de Jesus Cristo: O pensamento de Bartolomeu de Las Casas**. São Paulo: Paulus, 1995, p. 26-27.

12 JOSAPHAT, Carlos, *op. cit.*, p. 70.

13 Cf. MIRANDA, Maria Manuela dos Santos Gonçalves. **Igreja e Direitos Humanos**. Coimbra: Edição Apf, 2014, p. 03.

encíclica social *Pacem in Terris*, que em síntese é uma lista de Direitos Humanos, assumindo quase por completo as ideias da Declaração Universal. Em linhas gerais, era uma forma da Igreja prestar a sua adesão e reconhecimento.¹⁴ Sendo assim, é sobretudo depois de João XXIII que o campo dos direitos humanos ocupa um lugar preferencial no ensinamento social da Igreja.

Os papas que vieram depois, seguiram João XXIII nesse parecer. A Igreja Católica, por sua vez, não se coloca numa posição de mera observadora, mas procura ser uma interveniente atenta e constante nesta discussão por considerar que é portadora de uma concepção de pessoa cuja dignidade ontológica impossibilita qualquer tipo de instrumentalização, sendo cada ser humano um fim em si mesmo. Esta dignidade não admite gradação, ou seja, todos os homens são iguais enquanto homens. Em síntese, esta dignidade se funde naquilo que cada ser humano é, não naquilo de que é capaz ou que manifesta. A dignidade é algo que se acolhe e se respeita, não se atribui; se reconhece e se defende.¹⁵

Em suma, os marcos decisivos da aceitação eclesial dos direitos humanos foram: *Pacem in Terris* (nn. 143-145); *Gaudium et Spes* (n. 29); *Redemptor Hominis* (n. 17); Sínodo de 1971, II, 1; *Sollicitudo Rei Socialis* (n. 33); *Christifideles Laici* (n. 37); *Centesimus Annus* (nn. 21 e 47); em geral, o magistério social de João Paulo II¹⁶, depois, a publicação do Compêndio da Doutrina Social da Igreja, em 2004, e as mais recentes contribuições do Papa Francisco e de seu pontificado, como será possível abordar nesta pesquisa.

2 O LUGAR DOS DIREITOS HUMANOS NO CONCÍLIO VATICANO II

O Concílio Vaticano II, momento de renovação e *aggiornamento* na Igreja Católica, favoreceu dentre tantas reformas executadas, uma aberta proclamação dos Direitos Humanos. O vislumbre dos direitos fundamentais dos homens por parte da Igreja, se dá, em primeira instância, em pôr no centro da discussão teológica o conceito de pessoa e tudo o que se refere à dignidade da pessoa humana, onde por consequência surge a consciência de preservar os direitos que toda pessoa humana precisa ter.

Por isso, é preciso de antemão salientar que o Vaticano II é o primeiro concílio a tratar, explicitamente, do tema do ser humano como imagem de Deus, tanto que nas diversas redações que o Concílio comporta, o tema da imagem de Deus é tratado numa perspectiva bíblico-teológica. E o que é indiscutível em toda a exposição conciliar é que, quando algo se refere à pessoa humana, intrinsecamente tal questão está ligada a sua dignidade. O documento do Concílio Vaticano II, é um conglomerado de documentos acerca de diversos temas abordados pela Igreja com o intuito de uma ampla reflexão e reforma em sua estrutura *ad intra* e *ad extra*. Ele é composto por quatro constituições, nove decretos e três declarações. A seguir,

14 Cf. COMBLIN, José, *op. cit.*, p. 63.

15 Cf. MIRANDA, Maria Manuela dos Santos Gonçalves. *op. cit.*, p. 07.

16 Cf. VIDAL, Marciano. **Dez palavras-chaves em moral do futuro**. São Paulo: Paulinas, 2003, p. 100.

vamos explorar nestes documentos, as menções dos Direitos Humanos, abordados, por sua vez, em diversos destes documentos, sintetizando como uma forma de pleno reconhecimento por parte da Igreja.

A Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, documento conciliar que trata justamente sobre o relacionamento da Igreja com o Mundo Moderno, vai justamente afirmar essa proclamação dos direitos dos homens por parte da Igreja, admitindo e apreciando o dinamismo dos tempos atuais, cuja promoção destes direitos ocorrem de maneira frequente. Deste modo, para os que seguem o espírito do Evangelho, estes direitos precisam ser animados por este mesmo espírito, tendo em vista que uma falta de seriedade desta busca, pode enaltecer apenas as aparências de uma falsa autonomia. E pode não parecer evidente para quem enxerga de fora, mas aqueles que tendem a pensar que os direitos pessoais só serão válidos quando forem desligados da Lei divina, longe de ser salva, a dignidade humana nesta situação tende a perecer.¹⁷

O mesmo documento, ao dissertar sobre a promoção do bem comum, afirma que tem crescido a consciência de que a pessoa humana tem uma dignidade exímia, que é superior a todas as coisas, cujos direitos e deveres são universais e invioláveis. Sobre isso, pode-se observar no que afirma a GS:

É preciso, portanto, que se tornem acessíveis ao homem todas aquelas coisas que lhe são necessárias para levar uma vida verdadeiramente humana: Tais são: alimento, roupa, habitação, direito de escolher livremente o estado de vida e de constituir família, direito à educação, ao trabalho, à boa fama, ao respeito, à conveniente informação, direito de agir segundo a norma reta de sua consciência, direito à proteção da vida particular e à justa liberdade, também em matéria religiosa.¹⁸

Neste ínterim, a *Gaudium et Spes*, ainda vai garantir que os direitos humanos são necessários porque não admitem discriminações. Ou seja, é fato que os homens não se equiparam nem em capacidade física, nem nas forças intelectuais e morais, porque são diversas, porém, toda forma de discriminação dos direitos fundamentais da pessoa, seja ela social, cultural, o que se funda no sexo, raça, cor, condição social, língua ou religião, precisa ser eliminada e superada, porque isso conseqüentemente obsta ao plano de Deus.¹⁹

É muito notório e ao mesmo tempo lamentável que os direitos fundamentais da pessoa ainda não sejam garantidos em todo o globo. Ainda em muitos lugares do mundo, por exemplo, é negado à mulher a faculdade de escolher livremente o seu esposo, de escolher algum estado de vida, ou de acesso à mesma cultura e educação, sendo que todas essas faculdades são admitidas ao homem.²⁰

De igual modo, os direitos humanos, mesmo que longe de alcançar este ideal,

17 CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. *Constituição Pastoral Gaudium et Spes*. São Paulo: Paulinas, 2011, n. 327. Daqui em diante: GS.

18 GS, 279.

19 Cf. GS 289.

20 Cf. GS 289.

precisam ser respeitados sob qualquer regime político. Desta forma, as instituições humanas, particulares ou públicas, precisam se esforçar por servir à dignidade e ao fim do homem, lutando, por sua vez, contra toda espécie de servidão social ou política.²¹

O Concílio Vaticano II proclama particularmente o direito à liberdade religiosa, e isso implica diretamente na defesa da dignidade humana e dos direitos fundamentais dos homens. Deste modo, pode-se, também, associar a dignidade humana com o tema da liberdade, questão, esta, amplamente discutida no Vaticano II, a qual rendeu até uma declaração sobre a liberdade religiosa, a denominada *Dignitatis Humanae*: “Os homens de hoje tornam-se cada vez mais conscientes da dignidade da pessoa humana e, cada vez em maior número, reivindicam a capacidade de agir segundo a própria convicção e com liberdade responsável, não forçados por coação, mas levados pela consciência do dever.”²²

A Declaração *Dignitatis Humanae*, vai defender que os direitos humanos devem ser defendidos e promovidos pelo poder civil. Por isso, através de leis justas e de outros meios aptos, o poder civil deve tomar eficazmente a si a tutela da liberdade religiosa de todos os cidadãos para prover condições propícias ao incentivo da vida religiosa e com isso, os cidadãos usufruam os direitos da religião e cumpram os seus deveres com a mesma. Ao final disso, é a própria sociedade que usufrui dos benefícios da justiça e da paz que provêm da fidelidade dos homens para com Deus, ou seja, do serviço prestado pela religião em favor da humanidade.²³

O Vaticano II também reafirma o direito ao trabalho, onde na *Gaudium et Spes*, é possível vislumbrar que, por meio do trabalho, o homem pode sustentar regularmente a própria vida e a dos seus, associando-se desta forma aos seus irmãos por meio do auxílio mútuo, e com ele, pode exercer a caridade fraterna e colaborar no aperfeiçoamento da criação divina. Neste ínterim, compete à sociedade, de acordo com as circunstâncias vigentes, ajudar os cidadãos, para que eles possam encontrar ocasião de trabalho suficiente. Em síntese, o trabalho precisa ser remunerado para que ofereça ao homem a possibilidade de manter dignamente a sua vida e a dos seus, sob as diversas dimensões da vida humana, material, social, cultural e espiritual, em vista do bem comum.²⁴

Outro direito fundamental da pessoa humana reafirmado pelo Concílio é ao matrimônio e a geração da prole, isso porque vemos nos tempos atuais muitas nações exigindo, de forma até tirânica, um controle populacional. Por isso, o Vaticano II alerta aos homens e mulheres que se atentem para algumas imposições que se opõem à lei moral, tendo em vista que tanto o matrimônio como à geração da prole, a decisão sobre o número de filhos a procriar depende do juízo reto dos pais, ou seja, cabe à própria consciência dos progenitores a decisão sobre a

21 Cf. GS 291.

22 CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. *Declaração Dignitatis Humanae*. São Paulo: Paulinas, 2011, n. 01. Daqui em diante: DH.

23 Cf. DH 1550.

24 Cf. GS 425.

.....
procriação, algo que não deveria ficar ao critério da autoridade pública.²⁵

No Decreto *Inter Mirifica*, que trata sobre os meios de comunicação social, o Vaticano II defende outro direito humano fundamental, que é o direito à informação. Conforme este decreto, é intrínseco a sociedade humana o direito à informação naqueles assuntos que interessam aos homens, seja individualmente, seja quando reunidos em sociedade, conforme as condições de cada um. Desta forma, o correto exercício deste direito exige que a comunicação seja sempre verdadeira, íntegra, que valorize a justiça e a caridade, devendo ser honesta, equilibrada e que observe as leis morais, a dignidade e os legítimos direitos do homem.²⁶

Algo muito importante também enaltecido pelo Vaticano II é o direito à cultura. Com a intenção de salvaguardar o direito de todos à civilização humana, conveniente à dignidade da pessoa, sem discriminação de raça, sexo, nação, religião ou condição social, é necessário que para toda e qualquer pessoa humana se providencie os suficientes bens de cultura, sobretudo aqueles que constituem a cultura de base, para que muitos não sejam impedidos de cooperar, de maneira verdadeiramente humana, no bem comum, pelo analfabetismo e pela falta de iniciativa.²⁷

Há também a defesa pelo Concílio do direito à educação, pois, em virtude da dignidade de sua pessoa, todos os homens de qualquer raça, condição e idade, gozam do direito inalienável à educação. Desta forma, a autêntica educação visa o aprimoramento da pessoa humana e, relação ao seu fim último e o bem das sociedades de que o homem é bem, e em cujas tarefas, ao se tornar adulto, terá que assumir.²⁸

O direito à propriedade também se insurge dentre os direitos humanos que o Concílio Vaticano II defende. Pois, compete a todos os seres humanos o direito de ter uma parte de bens suficientes para si e suas famílias.²⁹ Desta maneira, como a propriedade e as outras formas de domínio particular sobre os bens exteriores contribuem para a afirmação da pessoa, e ainda mais, é uma oportunidade de exercer sua função na sociedade e na economia, é de muito interesse que seja incentivado o acesso, tanto dos indivíduos, como das comunidades, a um certo domínio sobre os bens exteriores.³⁰

No tocante a cooperação de todos na vida pública, o Concílio defende o direito ao voto livre, pois todos os cidadãos têm o direito e o dever de usar livremente seu voto para promover o bem comum. Por isso, a Igreja considera digno de louvor e consideração o trabalho daqueles que se dedicam ao bem da coisa pública ao serviço dos homens e assumem os trabalhos deste

25 Cf. GS 504.

26 Cf. CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. **Decreto *Inter Mirifica***. São Paulo: Paulinas, 2011, n. 1468. Daqui em diante: IM.

27 Cf. GS 398.

28 Cf. CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. **Declaração *Gravissimum Educationis***. São Paulo: Paulinas, 2011, n. 1503. Daqui em diante: GE.

29 Cf. GS 430.

30 Cf. GS 434.

cargo.³¹

A Igreja por meio do Concílio Vaticano II ainda defende o direito dos trabalhadores de fundarem livremente associações que possam representá-los de modo eficiente e contribuir para organizar a vida econômica na ordem reta, assim como o direito de participarem com liberdade nas atividades destas associações, sem com isso incorrer em represálias.³²

Ainda no tocante aos limites da liberdade religiosa, o Vaticano II por meio da Declaração *Dignitatis Humanae*, afirma que no exercício dos seus direitos, tanto o homem de forma individual como os grupos sociais, estão obrigados por lei moral a levar em conta tanto os direitos dos outros, quanto seus deveres para com os outros, quanto ainda o bem comum de todos. Ou seja, com igualitariamente todos se deve proceder segundo a justiça e a humanidade, resguardando desta forma, o princípio moral da responsabilidade pessoal e social.³³

Em virtude do que foi mencionado, é muito salutar a compreensão de que a defesa dos direitos humanos e sobretudo o reconhecimento por parte da Igreja da Declaração Universal dos Direitos Humanos é um “lugar” comum de diálogo na busca de valores fundamentais para a nossa humanidade. Talvez seja complexo elencar os valores morais objetivos capazes de unir os homens e de fazê-los procurar paz e felicidade, mas a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos sugere implicitamente que a origem dos direitos humanos inalienáveis se situa na dignidade de toda pessoa humana.³⁴

3 CONTRIBUIÇÕES DO PAPA FRANCISCO AOS DIREITOS HUMANOS

O Papa Francisco desde que assumiu o pontificado vem surpreendendo muitas pessoas com suas declarações e encíclicas. Vale a pena salientar que ao levantar a voz sobre questões humanas tão emergentes, o papa não está inovando, mas suas tomadas de posição refletem aquilo que é o cerne do cristianismo, ou seja, suas fontes são fundamentalmente evangélicas.

De certa forma, com muita profundidade e simplicidade, o Papa Francisco reúne vários elementos que nos ajudam a perceber uma íntima relação dos direitos humanos com a religião, e isso de certa maneira, abre portas para não somente um reconhecimento eclesial, mas um reforço na defesa por tais direitos. Com o intuito de combater a banalização do mal e o avanço crescente do individualismo, o Papa Francisco põe no centro do seu magistério algumas reflexões que já se tornaram amplamente conhecidas, como o pensamento sobre a cultura do descarte, que por sua vez, desemboca na globalização da indiferença, tão mencionada pelo papa em seus discursos.

Sabe-se que a indiferença nasce do individualismo que acaba por negar o próprio indivíduo. É ainda notório que o mal, neste contexto pós-moderno, se faz presente na ausência

31 Cf. GS 452.

32 Cf. GS 428.

33 Cf. DH 1555.

34 Cf. COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL. *Em busca de uma ética universal. Novo olhar sobre a lei natural*. São Paulo: Paulinas, 2009, n. 115.

de sensibilidade humana, por isso, a indiferença chega à consciência dos indivíduos que não mais se escandalizam diante do mal. Ou seja, o mal acaba por ser banalizado e o sentimento de indignação já não desperta diante dele, por isso, se evita pensar eticamente.³⁵

Ao início do seu pontificado, o Papa Francisco tomou uma decisão inédita e provocante ao decidir visitar a ilha de Lampedusa, no Mar Mediterrâneo. Sua escolha de visitar este lugar se deve ao cenário de tragédias que este lugar se tornou, com os milhares de naufrágios de imigrantes que tentam chegar à Europa. Ou seja, o papa inicia o seu pontificado se confrontando diretamente com uma questão social, definindo, assim, a linha pela qual deveria conduzir o seu governo. Nesta viagem, o pontífice fez um discurso que se tornou bastante conhecido por denunciar justamente a globalização da indiferença, a saber:

A cultura do bem-estar, que nos leva a pensar em nós mesmos, torna-nos insensíveis aos gritos dos outros, faz-nos viver como se fôssemos bolas de sabão: estas são bonitas, mas não são nada, são pura ilusão do fútil, do provisório. Esta cultura do bem-estar leva à indiferença a respeito dos outros; antes, leva à globalização da indiferença. Neste mundo da globalização, caímos na globalização da indiferença. Habitamo-nos ao sofrimento do outro, não nos diz respeito, não nos interessa, não é responsabilidade nossa!³⁶

O Papa Francisco, de forma muito lúcida, traz um tema tão sensível, cuja exposição vem dotada de razão. É fato que a insensibilidade se tornou um dos mais graves problemas da nossa época. Isso porque a indiferença nasce de uma proposta individualista e vai conduzindo-nos à banalização do mal e da morte. Com o passar do tempo, vamos nos tornando egoístas e relativistas, e deste modo, caímos numa cegueira cuja capacidade de se sensibilizar com os que sofrem se torna nebulosa. Neste ínterim, conforme os ensinamentos do Papa Francisco, diante da globalização da indiferença, a alternativa só pode ser humana.

Um fato muito nítido que coloca o Papa Francisco como um grande incentivador da defesa dos direitos humanos é justamente a publicação de documentos com o intuito de salvaguardar os valores fundamentais da pessoa humana, e mesmo não perdendo de vista o que afirmam os direitos objetivos, o pontífice ressalta também a necessidade de compreensão da subjetividade das pessoas. Deste modo, colocando a dignidade humana no núcleo de suas reflexões, o Papa Francisco nos chama a sanar a nossa relação com a natureza e o meio ambiente, e curar todas as relações humanas fundamentais. É justamente nesta linha que as suas últimas publicações de encíclicas e exortações apostólicas caminham, cujo debate se debruça tanto pela preservação do meio ambiente, quanto pela salvaguarda das relações interpessoais.

A Encíclica *Laudato Si*, é por sua vez, um documento inovador pois inspira e agrega

35 Cf. OLIVEIRA, Antonio Edson Bantim. Direitos humanos em tempo de “cegueira moral”. In: MILLEN, Maria Inês de Castro; ZACARIAS, Ronaldo (orgs.). *Ética teológica e direitos humanos*. Aparecida: Editora Santuário; São Paulo: Sociedade Brasileira de Teologia Moral, 2018, p. 26-27.

36 FRANCISCO, Papa. *Viagem a Lampedusa (Itália). Santa Missa pelas vítimas dos naufrágios*. Homilia (08.07.2013). Disponível em: https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/homilies/2013/documents/papa-francesco_20130708_omelia-lampedusa.html. Acesso em: 22.10.2021.

noções valorativas universalmente aceitas, por uma diversidade de culturas e credos. Tal documento tem um caráter ecológico e abrangente, capaz de falar aos anseios da humanidade contemporânea, convergindo com as novas demandas de direitos.

A publicação da Exortação Apostólica *Amoris Laetitia*, adentra no debate sobre a moralidade e a pluralidade no mundo contemporâneo, fazendo um grande esforço para conciliar a regra religiosa com as novas demandas de direitos.

O último documento publicado pelo Papa Francisco até o momento foi a Encíclica *Fratelli Tutti*, que ao dissertar sobre a fraternidade e a amizade social, o papa não receia em pôr no centro do debate a defesa dos direitos humanos, principalmente quando propõe uma reflexão sobre a abertura do mundo, o diálogo internacional, e a união das religiões a serviço da fraternidade no mundo.

Em síntese, a contribuição do Papa Francisco em relação aos direitos humanos é claramente expressa por meio de sua proposta de conversão ecológica, econômica, política, social, cultural de toda a sociedade. E ainda mais, por meio de um novo modo de compreender o progresso e a justiça intergeracional e pelo diálogo honesto e constante entre política e economia em favor da plenitude humana.³⁷

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Investigar acerca da complexa relação que há entre a Igreja e doutrina dos Direitos Humanos foi o caminho que nos propusemos percorrer ao engendrar esta pesquisa. Ficou notório que o contributo da Igreja para a reflexão sobre os direitos humanos teve como prelúdio a inserção do conceito de pessoa engendrado pelo cristianismo e a defesa da dignidade humana inerente a todo ser humano. Ao contrário do que muitos possam pensar, a Igreja não é avessa à ideia dos direitos fundamentais de todo homem, mas acompanha e auxilia com suas reflexões esta defesa.

O Concílio Vaticano II foi uma prova cabal desta ampla discussão, porque trouxe à tona os direitos humanos e os reafirmou como inerentes a todo ser humano. Se o Papa João XXIII considerou a Declaração Universal dos Direitos Humanos como um ato de altíssima relevância, ficou cada vez mais claro que a Igreja não somente reconheceu a defesa de tais direitos, mas também prestou a sua adesão a esta luta.

Em decorrência disto, foi possível vislumbrar o quanto a figura do Papa Francisco tem somado para que os direitos humanos possam ser discutidos tanto *ad intra* como *ad extra* na Igreja. Isso porque, convidando não somente os católicos, mas todas as pessoas de boa vontade a construir pontes ao invés de muros, o Papa Francisco com o seu modo de agir e pensar, contribui com a humanidade para uma profunda reflexão humana sobre os abismos que as sociedades estão criando, especificamente por causa da indiferença humana que tem se

37 Cf. IMMIG, Cláudio Vicente., *op. cit.*, p. 90.

tornado globalizada.

Enfim, a chave de leitura que parece mais oportuna, para que a Igreja possa ter contato com o mundo é discutindo sobre a concepção de homem. Se há ambientes em que o discurso religioso não chega a ser suportado, a verdade sobre a pessoa humana e a reta defesa dos seus direitos perpassa as discussões confessionais, habitando um espectro puramente antropológico que é de acesso a todo ser humano. Há muito ainda a ser investigado neste cenário, e é um desejo nosso que esta centelha de pesquisa não se apague por aqui.

REFERÊNCIAS

COMBLIN, José. **Antropologia cristã**. Petrópolis: Vozes, 1990.

COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL. **Em busca de uma ética universal: Novo olhar sobre a lei natural**. São Paulo: Paulinas, 2009.

COMPÊNDIO DO CONCÍLIO VATICANO II. **Constituições, Decretos, Declarações**. Petrópolis: Vozes, 2000.

CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. **Constituição Pastoral *Gaudium et Spes***. São Paulo: Paulinas, 2011.

CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. **Declaração *Dignitatis Humanae***. São Paulo: Paulinas, 2011.

CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. **Declaração *Gravissimum Educationis***. São Paulo: Paulinas, 2011.

CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. **Decreto *Inter Mirifica***. São Paulo: Paulinas, 2011.

FRANCISCO, Papa. **Viagem a Lampedusa (Itália). Santa Missa pelas vítimas dos naufrágios**. Homília (08.07.2013). Disponível em: https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/homilies/2013/documents/papa-francesco_20130708_omelia-lampedusa.html. Acesso em: 22.10.2021.

GUTIÉRREZ, Gustavo. **Em busca dos pobres de Jesus Cristo: O pensamento de Bartolomeu de Las Casas**. São Paulo: Paulus, 1995.

JOSAPHAT, Carlos. **Las Casas e Zumbi: pioneiros da consciência social e histórica na luta pelos direitos dos índios e dos negros**. São Paulo: Edições Loyola, 2017.

MILLEN, Maria Inês de Castro; ZACARIAS, Ronaldo (orgs.). **Ética teológica e direitos humanos**. Aparecida: Editora Santuário; São Paulo: Sociedade Brasileira de Teologia Moral, 2018.

MIRANDA, Maria Manuela dos Santos Gonçalves. **Igreja e Direitos Humanos**. Coimbra: Edição Apf, 2014.

PONTIFÍCIO CONSELHO JUSTIÇA E PAZ. **Compêndio da Doutrina Social da Igreja.** São Paulo: Paulinas, 2011.

VIDAL, Marciano. **Dez palavras-chaves em moral do futuro.** São Paulo: Paulinas, 2003.

VILLA, M. Moreno. Pessoa. **Dicionário de Pensamento Contemporâneo.** São Paulo: Paulus, 2000. p. 594-601.

